



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## PROJETO DE RESOLUO N 02/2016

### JUSTIFICATIVA

Ns, Vereadores abaixo assinados, apresentamos a presente proposio visando a alterao do Regimento Interno desta Casa de Leis, pelo seguinte:

1) Quanto ao artigo primeiro, que trata da alterao do Ttulo IX do Regimento Interno da Cmara Municipal de Guar, trata-se de necessria positivao dos procedimentos que devem ser adotados para o processo de Julgamento das Contas do Prefeito, que por se matria de ordem procedimental ter eficcia imediata, respeitados os atos j praticados sob a vigncia dos artigos modificados.

2) J o segundo artigo do projeto, que modifica o artigo 173 do Regimento Interno, pretendem com tal alterao dar uma maior amplitude aos debates sobre assuntos de interesse de toda a populao.

3) A insero do inciso V, ao artigo 331, do Regimento Interno da Cmara Municipal, se faz necessrio para que no se torne incua as mudanas pretendidas neste projeto.

Segue, para apreciao em Plenrio, o projeto que segue anexo.

Guar, 02 de maio de 2016.

FABIANO DE FREITAS FIGUEIREDO

Vereador

ARSNIO AMARO DIAS

Vereador



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## **PROJETO DE RESOLUO N 02/2016**

**Artigo 1** - O Ttulo IX, do Regimento Interno da Cmara Municipal de Guar, passa a ter a seguinte redao:

### **TTULO IX**

#### **DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO**

#### **CAPTULO NICO - DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

Art. 290 – As contas que o Prefeito Municipal deve prestar, anualmente, examinadas atravs do parecer prvio do Tribunal de Contas do Estado, sero julgadas pela Cmara Municipal, assegurado o direito do contradtorio e ampla defesa.

Pargrafo nico - O julgamento das contas ocorrer dentro dos seguintes preceitos:

I - recebido o parecer prvio do Tribunal de Contas, o Presidente da Cmara notificar a autoridade responsvel pelas contas para que, no prazo improrrogvel de 15 (quinze) dias contados da cincia, querendo, venha exercer seu direito de ampla defesa e do contradtorio apresentando sua defesa escrita, que poder ser subscrita por advogado habilitado e devidamente protocolizada;

II - vencido o prazo do inciso anterior, o Presidente da Cmara, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar as contas com o parecer e a defesa escrita, se houver,  Comisso de Oramento, Finanas e Contabilidade ter o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, concluindo-o com projeto de Decreto Legislativo que aprove ou rejeite o parecer do Tribunal;

III – em caso de ser apresentada defesa e requerida a realizao de provas, fica estabelecido que:

a) em caso percia tcnica, a mesma ser realizada sob as expensas do interessado, cujo trabalho dever ser apresentado juntamente com a defesa escrita, no sendo admitida a prorrogao do prazo para a sua apresentao;

b) em caso da oitiva de testemunhas, dever o interessado apresentar o rol em sua defesa, ficando o comparecimento das mesmas a cargo exclusivo do interessado, sob pena de precluso;

c) a data da sesso para a oitiva das testemunhas arroladas, perante a Comisso de Oramento, Finanas e Contabilidade, dever ser designada para ocorrer em at 15 (quinze) dias, contados da apresentao da defesa escrita ou da percia tcnica;



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

d) deverá o interessado e/ou seu patrono indicar endereço de e-mail válido para a sua ciência quanto aos atos do procedimento de julgamento das contas, bem como acompanhar o Diário Oficial do Município, onde serão veiculadas todas as notificações.

IV - o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal deverá ser realizado no prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da data do protocolo do parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado;

V - o responsável pelas contas será notificado da inclusão de suas contas na pauta de reunião ordinária em que serão julgadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo requerer a realização de defesa oral, até as 11 horas do dia do julgamento;

VI - a defesa oral referida no inciso anterior poderá ser feita pelo responsável pelas contas ou por seu advogado devidamente constituído, devendo tal circunstância constar do requerimento, e lhe será oportunizada logo após a leitura do parecer da Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade, pelo tempo de 15 minutos ininterruptos.

Art. 291 - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 291-A - as contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;

Art. 291-B - no período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

Art. 291-C - aprovadas ou rejeitadas as contas, será imediatamente dado conhecimento do ato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para os devidos fins;

Art. 291-D - aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito, será publicado o parecer do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal no Diário Oficial do Município, bem como será remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 2º** - O artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais ou qualquer outro assunto de interesse do município.

§ 1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário em Livro próprio.

§ 4º - O Orador terá o prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, podendo se aparteado.

§ 5º - O não atendimento do disposto no § anterior, sujeitará o Orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, a cassação da palavra

§ 6º - A sessão poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

**Artigo 3º** - Fica inserido no artigo 331, o seguinte inciso:

V – Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Título IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Artigo 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 02 de maio de 2016.

FABIANO DE FREITAS FIGUEIREDO  
VEREADOR

ARSÊNIO AMARO DIAS  
Vereador